



**SINDICATO DOS TRABALHADORES**  
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e  
**ACTIVIDADES DIVERSAS**  
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

**STAD**

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590  
E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

**FILIADO:**

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

**AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS VIGILANTES DA**  
**CHARON**

## **INFORMAÇÃO SOBRE A REUNIÃO REALIZADA ENTRE** **O STAD E CHARON EM NOVEMBRO, NO PORTO**

### **COMPANHEIRO E COMPANHEIRA**

No seguimento dos compromissos assumidos pela empresa na reunião realizada em Abril de 2015 entre o **STAD** e a **CHARON** e do Caderno Reivindicativo dos trabalhadores da Região Norte, entregue na filial da empresa no Porto em Junho de 2015, o **STAD** foi informado pelos trabalhadores que a empresa poderá não estar a cumprir com os compromissos assumidos com o **STAD** e os trabalhadores. Perante esta informação o **STAD**, com base no espírito do Dialogo Social, reuniu com a **CHARON** no dia 11 de Novembro para se fazer o ponto da situação das matérias laborais tratadas.

### **CAMARADA**

Das matérias laborais tratadas nesta reunião retiraram-se as seguintes conclusões:

1. **HORÁRIOS DE TRABALHO** (Clausula 16ª do **CCT/STAD**) – nesta matéria existem 3 situações:

1.1 **Horário Concentrado** – Este regime de horário de trabalho não está consagrado no **CCT/STAD**. Como tal, se o trabalhador(a) a quem se aplique o **CCT/STAD** não der o seu acordo por escrito, a empresa não pode aplicar este regime, devendo sim, organizar o horário de trabalho de acordo com a cláusula 16ª do **CCT/STAD**.

A **CHARON** nesta reunião reafirmou ao **STAD** a posição assumida na reunião realizada no passado dia 28.04.15, isto é, que a empresa aplica o Horário Concentrado quando existe um acordo por escrito entre a empresa e o trabalhador.

**CONCLUSÃO – Houve acordo nesta matéria**, devido à posição da empresa.

1.2 **Banco de Horas** – Este regime de horário de trabalho também não está consagrado no **CCT/STAD**. Como tal, se o trabalhador(a) a quem se aplique o **CCT/STAD** não der o seu acordo por escrito, a empresa não pode aplicar este regime, devendo sim, organizar o horário de trabalho de acordo com a cláusula 16ª do **CCT/STAD**.

A **CHARON** informou o **STAD** que este regime de horário de trabalho (Banco de Horas) não é praticado pela empresa e que o período normal de trabalho é de 40 horas em média por semana e 173,33 em média por mês, podendo existir acertos de médias de horas trabalhadas que ultrapassem os 6 meses, visto não existir um limite temporal para este calculo, o acerto da jornada é efectuado mensalmente.

**CONCLUSÃO – não houve acordo** uma vez que a fórmula de cálculo das médias das horas semanais e mensais utilizada pela empresa não está de acordo com a cláusula 16ª do **CCT/SAD**, sobre esta matéria.

1.3 **Intervalo para descanso** – A cláusula 16ª do **CCT/STAD**, nº. 4 refere o seguinte “*dadas as condições particulares desta actividade, o período de trabalho diário decorrerá com dispensa dos intervalos para descanso*”. Isto significa que o intervalo para descanso não pode ser aplicado aos trabalhadores a quem se aplique o **CCT/STAD**, sem o seu acordo. Porém, o **STAD** sabe que a **CHARON** está a aplicar, de forma unilateral, intervalos para descanso até duas horas.

A **CHARON** confirmou ao **STAD** que, nos horários de trabalho diários de 10 horas, existem intervalos para descanso entre 1 a 2 horas, o que, no entendimento da empresa, é uma pratica legal.

**CONCLUSÃO – não houve acordo** porque as partes têm interpretações opostas sobre esta matéria.

2. **PERÍODO DE TRABALHO NOCTURNO** (Cláusula 24ª do **CCT/STAD**) – Esta cláusula estipula que o acréscimo médio mensal resultante do pagamento nocturno é incluído na retribuição das férias bem no pagamento do subsídio de férias e no subsídio de Natal.

Sobre esta matéria e no seguimento do compromisso assumido pela **CHARON** na reunião realizada com o **STAD** no passado dia 28/04/15, a empresa nesta reunião reafirmou a sua posição, isto é, que está a cumprir com o estipulado na Cláusula 24ª do **CCT/STAD**.

Assim, nas situações que, eventualmente, possam ainda não estar regularizadas, os trabalhadores deverão informar a empresa para que esta proceda à sua regularização. Se esta não o fizer, os trabalhadores deverão imediatamente contactar com o **STAD** para se solucionar a situação.

**CONCLUSÃO – Houve acordo nesta matéria**, devido à posição da empresa.

3. **SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO** (Cláusula 28ª do **CCT/STAD**) – A cláusula 28ª do **CCT/STAD** estipula que os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação por cada dia de trabalho prestado.

Sobre esta matéria as partes fizeram o ponto da situação, tendo-se verificado que a situação está a ser cumprida por parte da empresa conforme o compromisso assumido pela **CHARON** na reunião realizada com o **STAD**, no passado dia 23 de Março, no Ministério do Trabalho.

**CONCLUSÃO – O STAD registou a confirmação da empresa.**

4. **FÉRIAS / MAJORAÇÃO** (Cláusula 20ª do **CCT/STAD**)

Sobre esta matéria, o **STAD** entende que estando consagrada no **CCT/STAD**, todos os trabalhadores a quem se aplique o **CCT/STAD**, a empresa tem que atribuir os dias de majoração aos trabalhadores a que eles tiverem direito.

A **CHARON** informou o **STAD** que a empresa atribui a majoração a todos os trabalhadores a que se aplique o **CCT/STAD**.

**CONCLUSÃO – Houve acordo nesta matéria**, devido à posição da empresa.

5. **APLICAÇÃO DO CCT/STAD** –

De acordo com a Lei (Código do Trabalho), desde que o trabalhador não seja filiado em nenhum sindicato e que se filie no **STAD**, a partir do momento em que essa sindicalização se registre formalmente, passa a ser abrangido, ou seja, tem direito aos direitos contratuais inscritos no **CCT/STAD**.

A **CHARON** tem uma posição oposta do **STAD**, isto é, os trabalhadores que pretendam aderir ao **CCT/STAD** já não podem exercer essa opção por, no entender da empresa, se encontrar já ultrapassado o prazo de 30 dias que dispunham para o fazer, após a publicação da portaria de extensão. Esta posição da empresa é uma orientação dada pela **AES** (Associação de Empresas de Segurança).

**CONCLUSÃO – não houve acordo** porque as partes têm posições divergentes sobre esta matéria.

**ESTA POSIÇÃO DA CHARON É UMA VIOLAÇÃO FLAGRANTE DA LEI!  
VAMOS EXIGIR O CUMPRIMENTO DA LEI!**

## 6. **FORMAÇÃO** (Renovação do Cartão Profissional)

O **STAD** defende que no processo de renovação do cartão profissional, são da responsabilidade da empresa as seguintes matérias:

- Pagamento das custas do processo de formação;
- Pagamento das custas do cartão profissional;
- Pagamento do registo criminal;
- A formação deverá ser dada no horário laboral, não havendo essa possibilidade, as horas necessárias para a formação fora do horário laboral, são da responsabilidade da empresa e devem ser pagas como trabalho extraordinário, excepto as duas primeiras horas, que são pagas como horas normais.

A **CHARON** sobre esta matéria tem a seguinte posição:

- Possibilita aos seus trabalhadores a frequência dos cursos de formação que ministra, caso não compareçam, a empresa não assume a responsabilidade.
- Custo da formação – é da responsabilidade da empresa;
- A formação é dada sempre que possível dentro do horário de trabalho, não havendo essa possibilidade, os dias utilizados para a formação da renovação do cartão profissional, não são considerados como tempo de trabalho e não serão pagos;
- É da responsabilidade do trabalhador tratar de toda a documentação para a renovação do cartão profissional, bem como, entregar essa mesma documentação no Departamento da Segurança Privada da PSP, no entanto, a empresa disponibiliza todo o apoio aos trabalhadores que necessitarem.
- É da responsabilidade do trabalhador o pagamento de 20€ pela emissão do cartão.

**CONCLUSÃO – não houve acordo** perante a posição da empresa sobre esta matéria.

**A ÚNICA FORMA DE ESTARES PROTEGIDO E  
MANTERES OS TEUS DIREITOS**

***É SERES SINDICALIZADO NO STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES  
E TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA!***

**AMIGO E AMIGA**

Nas matérias laborais em que existe um compromisso por parte da **CHARON** se, eventualmente, no teu caso individual, a empresa não estiver a cumprir, deves informar a empresa para que seja corrigido o erro. Caso a situação não seja resolvida, dirige-te ao **STAD** para que se resolva a tua situação.

Sobre as matérias em que não existe acordo, deves igualmente dirigir-te ao **STAD** para que a tua situação seja resolvida através de outros meios de acção sindical.

Ficou mais uma vez demonstrado que a **UNIÃO FAZ A FORÇA!**

A **FORÇA DA CLASSE TRABALHADOR É ENORME** - Os trabalhadores, com o total apoio do seu sindicato, o **STAD**, têm uma capacidade de mobilização e resolução dos problemas enorme – é necessário acreditarmos nesta verdade!

### **COMPANHEIRO E COMPANHEIRA**

Entretanto, aproveitamos esta oportunidade e recordamos a todos os/as colegas que continua a decorrer no Ministério do Trabalho o processo de Conciliação do **CCT/STAD**.

O **CCT/STAD** é o instrumento legal onde se encontra inscrito os direitos da Classe Trabalhadora.

Tudo o que respeita às nossas condições de trabalho (direitos e deveres; horários de trabalho; local de trabalho; trabalho extraordinário; categorias profissionais; salários e subsídios diversos, entre muitos outros) estão devidamente inscritas no nosso CCT – por isto é tão importante acompanhar atentamente a sua revisão que está na fase de Conciliação que decorre no Ministério do Trabalho.

A última reunião de Conciliação realizou-se no dia 11.Dezembro.2015.

Nesta reunião não houve acordo porque as associações patronais continuaram inflexíveis nas suas posições – apesar do **STAD** ter tentado fazer um acordo digno e, inclusive, que se realizasse uma nova reunião antes da GREVE NACIONAL convocada para os dias 23 e 24 de Dezembro – ver o Boletim "**O VIGILANTE!**" de 14 de Dezembro com toda a informação.

Mas não foi possível – porque os patrões não quiseram! Assim, confirma-se a

# **GREVE NACIONAL**

## **23 E 24 DE DEZEMBRO**

***TODOS EM GREVE PELO CCT/STAD E PARA DEFENDER  
DIREITOS JUSTOS ESALÁRIOS DIGNOS!***

**VENCEREMOS!**

***STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES  
E TRABALHADORAS DA VIGILÂNCIA PRIVADA,  
O TEU SINDICATO – SINDICALIZA-TE!***

**COM UNIDADE, ORGANIZAÇÃO E LUTA, NO STAD, PARA DEFENDERMOS  
OS NOSSOS DIREITOS E INTERESSES - VENCEREMOS!**